

Prefeitura Municipal de Igaratinga

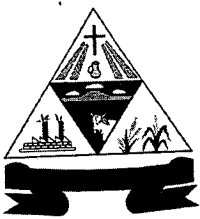
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019

No dia vinte e quatro do mês de outubro de 2019, o Município de Igaratinga, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº 50/2019 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 71/2019, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado
08	UNIDAD E	100	INT. PARALELO + TOMADA PAD. BRAS 20 AC	PLUZIE	R\$4,55
09	UNIDAD E	100	INT. 1. PARALELO E TOM C/PL	PLUZIE	R\$4,35
10	UNIDAD E	100	INT. 1. SIMPLES E TOMADA PAD BRAS 1	PLUZIE	R\$3,99
11	UNIDAD E	50	INT. 2 PARALELO E TOMADA PAD BRAS	PLUZIE	R\$6,99
12	UNIDAD E	50	INT. 2 SEÇÕES PARALELAS C/PL	PLUZIE	R\$5,10
13	UNIDAD E	50	INT. 2 SEÇÕES SIMPLES C/PL	PLUZIE	R\$4,10
14	UNIDAD E	50	INT. PARALELAS C/PL	PLUZIE	R\$3,10
15	UNIDAD E	50	INT. SIMPLES C/PL	PLUZIE	R\$2,60
20	UNIDAD E	50	PULSADOR DE CAMPAINHA C/PL	PLUZIE	R\$2,80
21	UNIDAD E	50	TOMADA 2P + TOMADA C/PL	PLUZIE	R\$2,60
22	UNIDAD E	50	TOMADA PAD BRAS 10 A C/PL	PLUZIE	R\$2,60
23	UNIDAD E	50	TOMADA TELEFONE + AMER C/PL	PLUZIE	R\$4,10
24	UNIDAD E	50	TOMADA UNIVERSAL PAD BRASIL 10 A C/PL	PLUZIE	R\$2,60
25	UNIDAD E	50	TOMADA UNIVERSAL PAD BRASIL 20 A C/PL	PLUZIE	R\$2,75
39	UNIDAD E	1000	CABEÇOTE ALUMI. 1	MCI	R\$2,35
40	UNIDAD E	500	CABEÇOTE ALUMI 1 ½	MCI	R\$3,00
41	UNIDAD E	500	CABEÇOTE ALUMI 2	MCI	R\$3,95

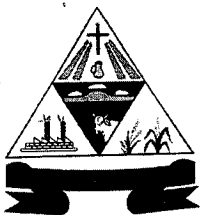


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

42	UNIDADE	500	CABEÇOTE ALUMI 2 ½	MCI	R\$6,25
60	METROS	1660	CABO DE REDE COMPUTADOR	LUKMA	R\$0,55
82	UNID	100	CALHA COMERCIAL 1X20W	LUMAVI	R\$5,90
83	UNID	100	CALHA COMERCIAL 1X40W	LUMAVI	R\$9,60
85	UNID	100	CALHA COMERCIAL 2X20W	LUMAVI	R\$6,80
86	UNID	100	CALHA COMERCIAL 2X40W	LUMAVI	R\$11,60
91	MTS	1500	CORDÃO PARALELO 2X4.0 MM	MAX COPPER	R\$2,45
104	UNID	50	DIN DISJUNTOR 1 X 32 A CURVA B	WEG	R\$5,25
106	UNID	50	DIN DISJUNTOR 2 X 25 A CURVA C	LUKMA	R\$14,00
107	UNID	50	DIN DISJUNTOR 1 X 10 A CURVA C	LUKMA	R\$4,10
108	UNID	50	DISJUNTOR 1X 15A	ELETROMAR	R\$7,60
111	UNID	50	DISJUNTOR 1X 30A	ELETROMAR	R\$7,60
116	UNID	50	DISJUNTOR 1X 70A	ELETROMAR	R\$20,60
138	UNID	100	LAMPADA ELET 15W/127V	AVANT	R\$5,33
139	UNID	100	LAMPADA ELET 25W/127V	AVANT	R\$7,00
140	UNID	300	LAMPADA ELET 30W/127V	AVANT	R\$13,75
141	UNID	500	LAMPADA ELET 46W/127V	EMPALUX	R\$22,53
142	UNID	500	LAMPADA ELET 46W/220V	EMPALUX	R\$22,53
146	UNIDADE	300	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 125 W	LUKMA	R\$7,50
148	UNIDADE	100	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 400 W	LUKMA	R\$14,50
170	UNIDADE	5	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150A	ELETROMAR	R\$225,00
173	UNIDADE	5	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 250A	LUKMA	R\$192,00
179	UNIDADE	10	CHAVE CONTADORA 12A-220	LUKMA	R\$35,00
180	UNIDADE	10	CHAVE CONTADORA 18A-220	LUKMA	R\$40,00
182	UNIDADE	10	CHAVE CONTADORA 32A-220	LUKMA	R\$65,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

183	UNIDADE E	10	CHAVE CONTADORA 50A-220	LUKMA	R\$83,00
184	UNIDADE E	10	CHAVE CONTADORA 65A-220	LUKMA	R\$99,90
185	UNIDADE E	10	RELE TERMICO 4-6	LUKMA	R\$29,90
186	UNIDADE E	10	RELE TERMICO 10-16	LUKMA	R\$33,30
187	UNIDADE E	10	RELE TERMICO 16-22	LUKMA	R\$33,30

Empresa beneficiário /detentora: V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME
CNPJ/MF: 27.675.543/0001-65
Endereço: Rua Doutor Hamilton Cezar Zoccal – 155 – Parque Quinta das Paineiras
Cidade: São José do Rio Preto/SP
CEP: 15.080-390
Telefone: (17)3229-1539
Representante legal: Dirceu Bonatti Filho
CPF N° - 446.738.028-02

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerência de registro de preços do Município de Igaratinga monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados.

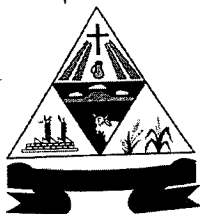
2.2 – O Município convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Igaratinga e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 532/2009;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da Detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A Detentora comprovar que esta impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A Detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A Detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A Detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A Detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Setor de Compras.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

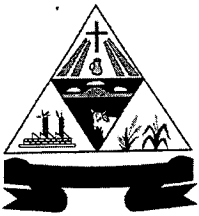
5.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções

4



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

6.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

6.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

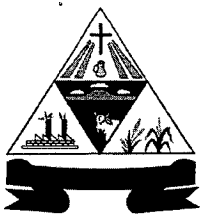
6.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

6.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: (n) s:

- 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.30.00-26,
- 02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.30.00-45,
- 04.01.12.361.0003.2.031-3.3.90.30.00-72,
- 04.01.12.361.0003.2.031-4.4.90.52.00-76,
- 04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00-99,
- 05.01.12.361.0003.2.048-3.3.90.30.00-159,
- 06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.30.00-190,
- 06.01.04.122.0043.2.052-4.4.90.52.00-193,
- 06.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.30.00-213,
- 06.01.15.451.2708.2.056-3.3.90.30.00-226,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

06.01.15.452.0113.2.057-3.3.90.30.00-235,
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00-346,
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00-348,
07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00-357,
07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00-358,
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00-376,
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00-380,
07.01.10.302.1003.1.074-4.4.90.52.00-390,
08.01.17.512.0114.1.076-4.4.90.52.00-460,
08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.30.00-465,
09.01.17.512.1702.2.073-3.3.90.30.00-480,
09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.30.00-507,
09.01.08.244.0006.1.081-4.4.90.52.00-511,
09.01.08.244.0006.1.081-4.4.90.52.00-512,
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00-530,
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00-531,
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00-550,
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00-551,
10.01.13.392.0105.2.046-3.3.90.30.00-595,
10.01.13.391.2713.1.032-4.4.90.52.00-606,
10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.30.00-614 e correlatas de 2020.

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pelo fornecimento das mercadorias, o Município de Igaratinga pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Presencial n ° 50/2019, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

9.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

9.3 – As mercadorias deverão ser entregues diretamente no Município de Igaratinga, Praça Manuel de Assis, 27, Fundo, Centro, Igaratinga-MG, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

9.4 A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

9.5 - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

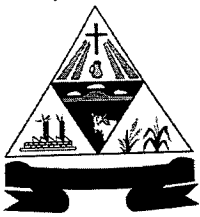
9.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

6



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.7.1 – **PROVISORIAMENTE**: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

9.7.2 – **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.9 A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

9.10 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

9.11 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

9.12 De acordo com a legislação A **DETENTORA** é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

9.13 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

10.1 – São obrigações do Município de Igaratinga:

10.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 – arcar com as despesas de publicação do extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município de Igaratinga.

10.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.3 – Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa detentora, que juntamente com o edital e seus anexos, **PODERÃO TER FORÇA DE CONTRATO**.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA - DETENTORA

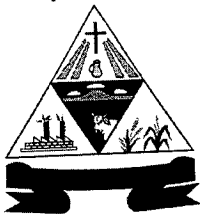
11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 50/2019 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.2 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;

11.2.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 9.1 e no prazo indicado no item 9.2 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

11.2.3 – substituir, em 24 horas e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.2.4 – comunicar ao Município de Igaratinga qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.5 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art 7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do objeto oriundo desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

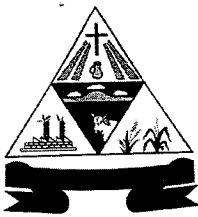
CLAUSULA 13 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

5.1 O Gestor da ata de registro de preços será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e fiscal a Senhora Luana Menezes Queiroz.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.2.1 Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;

13.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 13.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.
- 13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;
- 13.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- 13.3.5 Propor e sanções cabíveis;

CLAUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;
- 14.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto

Igaratinga, 31 de Outubro de 2019.

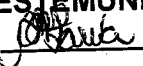

RENATO DE FÁRIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE



Dirceu Bonatti Filho
V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME - BENEFICIÁRIO/DETENTORA


Antônio Ramon de Almeida
Gestor da Ata de Registro de Preço



Luana Menezes Queiroz
Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

1  Celma Alice de Almeida Faria
CPF _____
Matrícula: 0372-7

2  Emanuella Carolina da Silva
CPF _____
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal

De Acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348